



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

## ERRATA

No Jornal de Beltrão, dia 13/10/2017 na edição nº6.306, Onde se lê: Súmula: Altera a Lei Municipal 1307, de 6 de setembro de 2013, na forma em que especifica, e dá outras providências, Lei- a- se: Súmula: Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio público disponível do Município, e dá outras providências, passando a vigorar na seguinte forma:

### Lei 1604/2017

*SÚMULA: Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio público disponível do Município, e dá outras providências.*

Publicado em:	18/10/2017
Jornal:	Beltrão
Edição:	6309 4A

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo licita-tório adequado, os seguintes bens imóveis do patrimônio público disponível do Mu-nicípio:

I – Lote 18 da Quadra 16, situado na Rua General José Osório, com área de 625m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula 18.457, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR;

II – Lote 18-A da Quadra 16, situado na Rua General José Osório, com área de 625m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula 18.456, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comar-ca de Pato Branco/PR;

III – Lote 02 da Quadra 77, situado na Rua Arnaldo Tomasini, com área de 399,37m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros e trinta e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula 4.784, do 2º Ofício do Regis-tro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR;

**Parágrafo único:** Fica condicionado que o uso dos respectivos valores obti-dos com as alienações dos imóveis públicos descritos no artigo 1º desta Lei tem a finalidade específica e deverá ser exclusivamente utilizado a fim de o município ad-quirir um novo imóvel para ampliação da Creche Palmira Dalmolin.

**Art. 2º.** As alienações deverão observar as demais exigências legais impos-tas pela legislação nacional.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de outubro de 2017.

  
Juarez Votri  
Prefeito Municipal